



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1177/2016
01 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/16 a 20/12/16

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

“Cria a Secretaria de Planejamento e Gestão e o cargo de Secretário de Planejamento e Gestão e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º É criada, na estrutura administrativa do Executivo Municipal de Cerrito, a Secretaria de Planejamento e Gestão, com as seguintes competências:

- I - promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
- II – coordenar e articular projetos multissetoriais;
- III – conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado de Cerrito;
- IV – formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- V – elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental em coordenação com demais órgãos da administração pública;
- VI – articular com a união e estado no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do município;
- VII- elaborar pesquisas, estudos de viabilidade de projetos de desenvolvimento sócio econômico de iniciativa do Governo Municipal;
- VIII- fixar diretrizes, avaliar programas, acompanhar operação de financiamentos de projetos e ações públicas;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

IX- propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

X- promover, em coordenação com os demais órgãos da prefeitura a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;

XI – demais tarefas correlatas;

Art. 2.º É criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão, CC 5, mantidos os demais requisitos para provimento do cargo e condições de trabalho, previstos na Lei Municipal n.º 442/2005, anexo II, com as seguintes atribuições:

I - promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;

II – coordenar e articular projetos multissetoriais;

III – conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado de Cerrito;

IV – formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;

V – elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental em coordenação com demais órgãos da administração pública;

VI – articular com a união e estado no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do município;

VII- elaborar pesquisas, estudos de viabilidade de projetos de desenvolvimento sócio econômico de iniciativa do Governo Municipal;

VIII- fixar diretrizes, avaliar programas, acompanhar operação de financiamentos de projetos e ações públicas;

IX- propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

X- promover, em coordenação com os demais órgãos da prefeitura a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução e;

XI – demais tarefas correlatas;

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento e Gabinete passa a denominar-se, Secretaria Especial de Gabinete, com as seguintes competências:

I – a política governamental do Município;

II- a coordenação da representação política e social do Prefeito;

III- a assistência ao Prefeito em suas relações, político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;

IV- assessoria ao Prefeito com a Câmara Municipal de Vereadores;

V- a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

VI- a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo prefeito;

VII- a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgações das diretrizes os planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

VIII- a organização e coordenação do serviço de cerimonial;

IX- a articulação e apoio administrativo ao sistema de controle interno, bem como aos conselhos vinculados ao Gabinete;

X- a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa e;

XI- o desempenho de outras competências afins

§1.º O cargo de Secretário de Planejamento e Gabinete passa a denominar-se Secretário de Gabinete, CC5, mantidos os demais requisitos para provimento do



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

cargo e condições de trabalho, previstos na Lei Municipal n.º 442/2005, anexo II, com as seguintes atribuições:

- I – articular a política governamental do Município;
- II- coordenar a representação política e social do Prefeito;
- III- prestar assistência ao Prefeito em suas relações, político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV- assessorar o Prefeito em questões envolvendo a Câmara Municipal de Vereadores;
- V- organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI- preparar o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo prefeito;
- VII- coordenar atividades de imprensa, relações públicas e divulgações das diretrizes os planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII- a organizar e coordenar o serviço de cerimonial;
- IX- articular e prestar apoio administrativo ao sistema de controle interno, bem como aos conselhos vinculados ao Gabinete;
- X- articular permanentemente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa e;
- XI- o desempenho de outras competências afins.

Art. 4.º Ficam extintos os seguintes cargos e funções:

- I- Assessor de Planejamento e Projetos;
- II- Chefe do Setor de Protocolo e Patrimônio;
- III- Chefe do Setor de Tributos e Arrecadação.

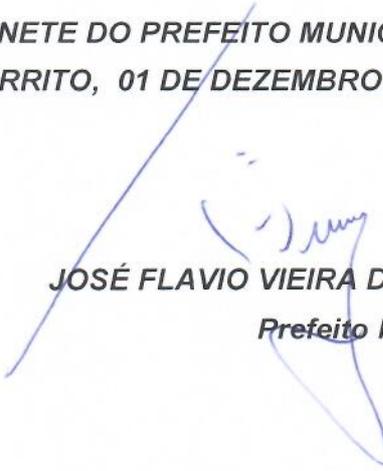


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A despesa decorrente desta lei será suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/16 a 20/12/16

Responsável:


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS